|  |
| --- |
| **SUBDIREÇÃO GERAL****Processo Administrativo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_****Assunto:** **CONCLUSÃO**Faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.Maceió/AL, de de 202\_\_\_.1. **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**
2. Subdiretor Geral

**DESPACHO**Considerando a documentação constante no Processo Administrativo em epígrafe, sobretudo o [Despacho/Parecer] GPAPJ n° \_\_\_\_/20\_\_\_, emanado pela Douta Procuradoria Administrativa, **AUTORIZO** a aquisição por **Nota de Empenho nº \_\_\_\_/202\_\_**, em decorrência de dispensa de licitação, com fundamento no **art. 75,** [**I a XVIII,** indicar os parágrafos correlatos, se houver] da Lei nº 14.133/2021, que possui por objeto a aquisição de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, a ser firmado com a Contratada/Fornecedora:**1 -** **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no valor de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**(\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_);**Conforme preceitua o art. 91 da Lei 14.133/21[[1]](#footnote-1), se revela indispensável a apresentação de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, das seguintes declarações: inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração pública; atendimento dos requisitos do edital ou do aviso de contratação direta; Declaração em atendimento ao disposto inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal; Declaração conforme Resoluções nº156, de 08 de agosto de 2012; nº07, de 18 de outubro de 2005, com as alterações promovidas pela Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça –CNJ; e consulta prévia aos cadastros: Licitante inidôneos (TCU), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ( CGU) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.Sigam os autos ao [**Departamento Central de Aquisições – DCA**, para realizar a publicação da dispensa com fulcro no **Art. 75, III, a) da Lei 14.133/2021 c/c Art. 22, III do Ato Normativo nº 17/2022**[[2]](#footnote-2) no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, devendo, em seguida, o processo evoluir ao Departamento Financeiro deste Sodalício para emissão da nota de empenho da despesa, consoante art. 95, I da Lei 14.133/2021[[3]](#footnote-3). Em seguida, deve o processo retornar à Subdireção Geral para continuidade.Maceió/AL, de de 202\_\_.**Des.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas |

1. *Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial. […]*

*§ 4º Antes de* ***formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato****, a Administração deverá verificar a* ***regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo****.* [↑](#footnote-ref-1)
2. *Art. 22. No Caso do procedimento restar* ***fracassado****, o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas poderá:*

*[…] III – valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.*

*Parágrafo Único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar* ***deserto****.* [↑](#footnote-ref-2)
3. *Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato,* ***nota de empenho de despesa****, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:*

***I - dispensa de licitação em razão de valor;***

***II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.***

*§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no*[*art. 92 desta Lei*](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art92)*.*

*§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais).* [↑](#footnote-ref-3)